LEI N. 5.587/2017

Dá denominação a logradouro público no bairro João XXIII, e dá outras providências"

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica oficializado e denominado, por força dessa Lei, como Rua Maria Carmen Ferreira Leite o logradouro público do Bairro João XXIII identificado como Rua Projetada.

Art. 2º - O Poder Executivo fará a comunicação aos órgãos e concessionárias de serviços públicos, bem como, mandará confeccionar e afixar no referido local placa indicativa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de dezembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMTRAN

Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito serão destinados:
I – ao desenvolvimento das atividades previstas no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro;
II – ao financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;
III – à aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários ao planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do trânsito no Município de Muriaé;
IV – à contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para o trânsito;
V – à implementação de programas visando a melhoria do sistema viário;
VI – ao desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e prestação dos serviços de trânsito;
VII – à investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação;
VIII – à investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão dos serviços de trânsito;
IX – ao custeio de projetos e programas de formação, treinamento e especialização de pessoal ligado à área de trânsito;
X – a retribuição pecuniária aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações;
XI – aos investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação;
XII - na implementação, informatização e manutenção do fluxo permanente de informações com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito e no controle dos componentes do trânsito;
XIII - custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, ao transporte público e ao trânsito.
Parágrafo único. Os recursos do FUMTRAN deverão ser mantidos em conta especial, com titularidade do Município de Muriaé, em instituição financeira oficial.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. No prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, o gestor do FUMTRAN deverá apresentar a prestação de contas que se comporá do seguinte:
I – relatório de gestão;
II – demonstrações contábeis e financeiras com as respectivas notas explicativas.
§ 1º A prestação de contas será submetida à apreciação do Chefe do Executivo Municipal para ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município.
§ 2º O Chefe do Poder Executivo poderá solicitar ao gestor do FUMTRAN, a qualquer tempo, a prestação de contas.

Art. 19. No caso de extinção do FUMTRAN, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município de Muriaé.

Art. 20. Para a implantação e funcionamento no primeiro ano, o Poder Executivo Municipal poderá abrir Crédito Adicional Especial, mediante procedimento previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal, por Decreto, regulamentará as normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas as Leis nº 2.838, de 05 de setembro de 2003 e nº 3.048, de 26 de abril de 2005, e suas alterações.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de dezembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:9D88E514

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N. 5.584/2017

Institui-se o Dia de Estímulo ao aleitamento Materno

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o – Fica criado no Município o "Dia Municipal de Estímulo ao Aleitamento Materno", a ser realizado anualmente em Agosto, preferencialmente no dia 25.

Art. 2o – As ações a serem exercidas em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo inerente ao projeto, serão:

I- Palestras magnas com Obstetras, Pediatras e Enfermeiras(o) realçando os aspectos básicos da amamentação, e sua importância, técnicas, benefícios e etc;
II- Palestras educativas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, Pré Natal de Risco Habitual e Alto Risco voltados para o tema;
III- Distribuição de folhetos e prospectos educativos de modo amplo e o máximo possível para a sociedade;

Art. 3o – Para cumprir os objetivos desta Lei, busque-se o apoio dos Profissionais de Saúde, Casa de Caridade de Muriaé – Hospital São Paulo (CCM-HSP), Clubes de Serviço, Instituições Universitárias, e etc.

Art. 4o – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de dezembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:B2A27943

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N. 5.587/2017

Dá denominação a logradouro público no bairro João XXIII, e dá outras providências"

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o - Fica oficializado e denominado, por força dessa Lei, como Rua Maria Carmen Ferreira Leite o logradouro público do Bairro João XXIII identificado como Rua Projetada.

Art. 2o - O Poder Executivo fará a comunicação aos órgãos e concessionárias de serviços públicos, bem como, mandará confeccionar e afixar no referido local placa indicativa.

Art. 3o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de dezembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:DC454E2C

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N. 5.588/2017

Dá denominação a logradouro público no Loteamento João Braz fase II, e dá outras providências

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o – Ficam oficializado e denominado, por força dessa Lei, os seguintes logradouros públicos no Loteamento João Braz.

I - Lyndo Gonçalves: logradouro identificado como "Rua B" do Loteamento João Braz Fase II;
II - Maria Scalla Pereira: Logradouro identificado "Rua C" do Loteamento João Braz Fase II;
III – José do Prado Soares: Logradouro identificado "Rua D" do Loteamento João Braz Fase II.

Art. 2o - O Poder Executivo fará a comunicação aos órgãos e concessionárias de serviços públicos, bem como, mandará confeccionar e afixar no referido local, placas indicativas.

Art. 3o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de dezembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:3F8A03BD

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N. 8.324, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Fixa o valor da bolsa estágio, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Muriaé, nas condições que especifica.

O Prefeito Municipal de Muriaé, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o estágio enquanto ato educativo supervisionado possibilita a interação entre o estudante, os servidores municipais e os usuários dos serviços prestados pela Municipalidade, possibilitando o crescimento mútuo das relações estabelecidas;

CONSIDERANDO que segundo o Art. 9º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, podem oferecer estágio, observadas as obrigações dispostas na norma de referência;

CONSIDERANDO que a redação originária do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.631, 16 de maio de 2002, o qual previa em seu § 1º o valor da bolsa de estudos dos estagiários da educação, teve sua redação posteriormente alterada pelas Leis Municipais nº 4.198, de 07 de março de 2012 e nº 4.964, 28 de abril de 2015, suprimindo o respectivo parágrafo da redação em vigor;

CONSIDERANDO que de acordo com o Art. 12 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estagiário pode receber bolsa ou outra forma de contraprestação pelas atividades desenvolvidas;

CONSIDERANDO que o valor da bolsa estágio é ato discricionário do Poder Público enquanto parte concedente, observados os limites orçamentários;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o valor da bolsa estágio no âmbito da Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos valores de bolsa estágio para os programas ofertados no âmbito da administração direta e indireta, tendo por base a jornada de estágio desenvolvida e o nível de escolaridade do educando; e

CONSIDERANDO que para a estipulação dos valores fixados neste Decreto foram considerados como referência a projeção de valor do salário básico do município de Muriaé para o exercício de 2018, calculando o valor hora trabalhada com base na jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, aplicando-se um decréscimo de 20 % (vinte por cento) para os estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular:

DECRETA

Art. 1o A partir de 1ºde janeiro de 2018, o valor horário da bolsa estágio, no caso de estudantes do ensino superior, para todos os programas de estágios não obrigatórios realizados nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Muriaé será de R$ 4,82 (quatro reais e oitenta e dois centavos).
§ 1º Em virtude do disposto no*caput*, o valor mensal da bolsa estágio, para programas de estágio não obrigatórios corresponderá a:
I - programas com duração de 30 horas semanais: R$ 723,75 (setecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).
II - programas com duração de 25 horas semanais: R$ 603,12 (seiscentos e três reais e doze centavos).
III - programas com duração de 20 horas semanais: R$ 482,50 (quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 2o A partir de 1ºde janeiro de 2018, o valor horário da bolsa estágio, no caso de estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, para todos os programas de estágios não obrigatórios realizados nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Muriaé será de R$ 3,86 (três reais e oitenta e seis centavos).
Parágrafo único. Em virtude do disposto no*caput*, o valor mensal da bolsa estágio, para programas de estágio com duração de 20 horas semanais, corresponderá a R$ 386,00 (trezentos e oitenta e seis reais).

Art. 3º Ficam assegurados aos estagiários integrantes de programas de estágio não obrigatório, a concessão do auxílio-transporte, na forma disposta em regulamento e a contratação de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

Art. 4º Deverão ser respeitados, nos Termos de Compromisso em vigor na data de publicação deste Decreto, os valores da bolsa estágio acordados.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 07 de dezembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:FCA5BD1A

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 8.327, DE 12 DE DEZEMBRO 2017

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências;"